

**RESPOSTAS DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO NI DPU-PI**

Tendo em vista a divulgação do resultado preliminar e atendendo às solicitações de alguns candidatos que impetraram recursos contra tal resultado, nos moldes estabelecidos no Edital, segue divulgação do resultado das análises.

RECURSO Nº 01

CANDIDATO: CAMILA CARMO CAMPOS

INSCRIÇÃO: 1000043

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Trata-se de recurso em face da pontuação atribuída ao item “estágio ou trabalho (voluntário ou não), na área jurídica, em órgãos públicos, escritórios de advocacia, empresa pública ou privada”. Conforme disposições do edital, a este item seria concedido 1,0 (um) ponto por semestre trabalhado, limitado a 3,0 (três) pontos.

Foi anexada Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais referente ao período de atuação como Juiz Leigo. Depreende-se do referido documento que o exercício se deu pelo período de 13 de novembro de 2019 a 14 de novembro de 2023, considerando que aos 14 de novembro de 2021 houve a recondução automática por igual período.

Portanto, deve ser considerada a totalidade do intervalo aceito pelo edital, ou seja, três semestres e, por consequência, a integralidade da pontuação.

Em razão disso, pleiteia o aumento deste quesito para nota 3,00 (três).

Nesses termos, aguardo o deferimento do recurso.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente, adquirindo 1 ponto a mais no quesito supracitado.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 02

CANDIDATO: CAMILA MAYARA FEITOZA DOS PASSOS

INSCRIÇÃO: 1000258

PARECER: RECURSO INDEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“não foi contabilizado corretamente como experiência profissional como advogada o período no Escritório Nelson Wilians - Manaus/AM, datado conforme o contrato em 11/05/2023 – até o presente momento, logo, 1 ano e 4 meses, conforme fls.8/9 do arquivo Documentos Comprobatórios enviado com o currículo. Assim, por contabilizar 2 semestres completos, o correto seria 2 pontos.

Ademais, a experiência profissional com cargo/função pública privativo(a) de bacharel em Direito como Assessora Jurídica no Escritório de Advocacia Oliveira - Bacabal/MA pelo período de 08/2020 a 02/2021 (6 meses) (fls.4 do arquivo Documentos Comprobatórios enviado com o currículo) contabiliza 1 ponto.

Nesse sentido, a coluna 03 que consta “Experiência profissional como advogado(a) ou qualquer cargo/função pública privativo(a) de bacharel em Direito” seria 3 pontos, e não apenas 1 ponto conforme consta atualmente.

Assim, requer-se a revisão e correção para 03 pontos na terceira coluna, e a consequente alteração da pontuação total para 06 pontos.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que não assiste razão ao recorrente, vez que os documentos apresentados para comprovar experiência profissional com cargo/função pública privativa de bacharel em Direito, qual seja “Termo de Responsabilidade Prestadores de Serviço”, não apresenta período válido, ou seja data inicial e final da prestação dos serviços ou declaração que comprove a sua continuidade.

A Banca entende que a comprovação da especificação do período da prestação dos serviços constitui requisito formal indispensável à validade de qualquer documento.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 03

CANDIDATO: DÉBORA BARBOSA MENDONÇA

INSCRIÇÃO: 1000031

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“No resultado preliminar da análise curricular divulgada, foi atribuída a mim no tópico “Experiência profissional como advogado(a) ou qualquer cargo/função pública privativo(a) de bacharel em Direito- 1,0 (um) por semestre trabalhado” apenas 2 (dois) pontos.

Entretanto, conforme documentos enviados em anexo no e-mail em 03 de Setembro de 2024, exerço atividade como advogada desde o mês de Março de 2023, conforme documento abaixo: Quando saí do escritório acima, em 18/10/2023, continuei exercendo a função de advogada, conforme prints do sistema PJE enviados por e-mail, além das atividades extrajudiciais exercidas unicamente por profissionais do Direito.

Em Janeiro de 2024, novamente comecei a trabalhar em um novo escritório, como associada, a qual permaneço até os dias atuais, em Setembro de 2024, conforme declaração também enviada por e-mail.

Nesse sentido, de Março de 2023 a Setembro de 2024 são 19 (dezenove) meses com experiência profissional como advogada, sendo, portanto, devida a atribuição dos 3 (três) pontos.

Destaco que, ainda que Vossas Excelências queiram desconsiderar o mês de Setembro na contagem, vez que o e-mail foi enviado em 03/09/2024, contando até o mês de Agosto de 2024, ainda são 18 meses de experiência como advogada, isto é, 3 semestres completos.

Assim, requeiro desde logo a retificação do resultado e a atribuição dos 3 (três) pontos referentes a experiência profissional como advogada.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente, adquirindo 1 ponto a mais no quesito supracitado.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 04

CANDIDATO: ELAINE CRISTINA DA SILSA SOUSA

INSCRIÇÃO: 1000274

PARECER: RECURSO INDEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Contra a nota atribuída à análise curricular no processo seletivo EDITAL - DPU-PI/DAD PI - No 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, para o cargo de Estágio Remunerado de Pós Graduação, especificamente no item 4.4 (Estágio ou trabalho (voluntário ou não), em área não jurídica, em órgãos públicos), pelas razões que passa a expor:

A banca de avaliação atribuiu, ao currículo, no item supracitado nota Zero (0) conforme publicado em edital de resultado preliminar. Contudo, o item 4.4, no campo Estágio ou trabalho (voluntário ou não), em área não jurídica, em órgãos públicos merece reavaliação, motivado pelos anexos que comprovam a prestação de serviço em órgão público.

Frisa-se, que os casamentos no Estado do Piauí eram realizados pelos Juizes de Direito, porém, uma vez que não foi instalado o Juiz de Paz no estado do Piauí, conforme Art. 82, §12, da Lei Complementar no 266, de 20 de Setembro de 2022, o PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL No 49, DE 02 DE MARÇO DE 2023 nomeou celebrantes de casamento dito isto, a requerente deste recurso já qualificada, prestou serviços a 4a Serventia Extrajudicial da Cidade de Parnaíba-PI, que perdurou por um ano. Cargo este não remunerado pelos cofres públicos, de forma voluntária, nomeada pela Juíza corregedora da comarca de Parnaíba-PI.

DOS PEDIDOS

Ante o Exposto requer:

a) Que o presente recurso seja aceito e atribuído a nota máxima, correspondente a dois pontos. Motivado pela importância da prestação do serviço voluntario. Nesses termos, pede deferimento.”

É o que cabia relatar.

Candidata afirma que prestou serviços como celebrante de casamento pelo período de um ano, apresentando PROVIMENTO CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL No 49, DE 02 DE MARÇO DE 2023. Em tal documento não foi identificado período supracitado, não sendo considerado valido.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que não assiste razão ao recorrente, vez que a comprovação da especificação do período da prestação dos serviços constitui requisito formal indispensável à validade de qualquer documento.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 05

CANDIDATO: JACQUEANE AGUIAR SANTOS

INSCRIÇÃO: 1000199

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Recurso: No dia 09/09/24 realizei a inscrição de no 1000199 para concorrer a vaga de estágio de pós-graduação na DPU – PI. Conforme solicitado em edital, no mesmo dia que realizei minha inscrição enviei meu currículo acompanhado das respectivas documentações que comprovam minha experiência na área para o e-mail:

posgraduacao.direito@universidadepatativa.com.br , conforme anexo único que segue abaixo. Todavia, na data do sai 18/09/24 fui surpreendida com a minha desclassificação no certame, sem qualquer justificativa por parte da Universidade Patativa e sem nenhuma contagem dos meus títulos

No que se refere a documentação a Universidade Patativa deveria ter pontuado a minha experiência profissional como Assessora de Promotoria no Ministério Público do Estado do Piauí, conforme certidão anexada no e-mail, conforme o quesito “experiência profissional como advogado(a) ou qualquer cargo/função pública privativo(a) de bacharel em Direito - 3 pontos;

Ademais, a Universidade Patativa deixou pontuar também no seguinte quesito “curso de Pós-Graduação (concluído) na área de Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Previdenciário, Direito Civil ou Direito Processual Civil” – 2 pontos – Tendo em vista que enviei dois certificados de pós-graduação sendo um na área de Direito Constitucional e outro na área de Direito do Trabalho e Previdenciário.

Desse modo, diante das justificativas apresentadas e ciente de ter atendido todas regras contidas no EDITAL - DPU-PI/DAD PI - No 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2024, venho, respeitosamente, requerer a recontagem da pontuação do currículo, considerando o a soma total de 5 (cinco) pontos.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que os documentos apresentados são válidos e serão examinados.

A Banca entende que a candidata concluiu 2 cursos de especialização, conforme certificados apresentados, e comprovou a experiência profissional em cargo privativo de Bacharel em Direito, totalizando 5 pontos.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 06

CANDIDATO: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA FILHO

INSCRIÇÃO: 1000046

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“O resultado publicado foi de desclassificado, porém foi enviado e-mail (09/09/2024 as 17:10, segue comprovante) no prazo de inscrição estabelecido em edital, contendo currículo com as devidas comprovações de pós-graduação(3 pontos) e trabalho não voluntário em órgão público (2 pontos) totalizando 5 pontos.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente uma vez que os documentos apresentados são válidos e foram examinados.

A Banca entende que a candidato concluiu 3 cursos de especialização, conforme certificados apresentados, e comprovou a experiência profissional em área não jurídica, em órgãos públicos, totalizando 5 pontos.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 07

CANDIDATO: JONATHAS MARQUES DOREA DA SILVA

INSCRIÇÃO: 1000240

PARECER: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“NENHUM PONTO FOI ATRIBUÍDO AO CANDIDATO NO QUESITO ESTÁGIO OU TRABALHO (VOLUNTÁRIO OU NÃO), NA ÁREA JURÍDICA, EM DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. OCORRE QUE FOI JUNTADO A DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO NA DPGE/RJ NA DATA DE 07/07/2021 ATÉ 16/12/2021 JUNTO AO ÓRGÃO DE ÒRFÃOS E SUCESSÕES DE BANGU, CAMPO GRANDE E SANTA CRUZ, CONFORME DELCARA DA DEFENSORA ROBERTA MOTA DA SILVA DE ARAÚJO TITULAR DO ÓRGÃO A EPÓCA, SENDO ASSIM O CANDIDATO FAZ JUS A 1,0 (UM) PONTO POR 06 (SEIS) MESES DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO. SENDO ASSIM 1,0 (UM) PONTO A SER ATRIBUÍDOS AO CANDIDATO NO QUESITO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO EM DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

NO QUESITO REFERENTE A “PROFISSIONAL COMO ADVOGADO(A) OU QUALQUER CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA PRIVATIVO(A) DE BACHAREL EM DIREITO” O CANDIDATO COMPROVOU ATIVIDADE COMO ADVOGADO AUTÔNOMO NO 2o SEMESTRE DE 2023 E 1o SEMESTRE 2024, DEVENDO ASSIM SEREM ATRIBUÍDOS 2,0 (DOIS) PONTOS NESTE QUESITO.

EM RELAÇÃO A PONTUAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO O CANDIDATO JUNTOU CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO, ONDE ABRANGE O DIREITO CONSTITUCIONAL, CONFORME O EDITAL A PONTUAÇÃO DEVE SER DE 1,0 (UM) PONTO, VISTO QUE É ÁREA DE CONSTITUCIONAL E NÃO PROPRIAMENTE DITA PÓS EM CONSTITUCIONAL, NO MESMO SENTIDO REQUER A PONTUAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E NA ÁREA DE DIREITO CIVIL, CONFORME A GRADE CURRICULAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PRIVADO. PORTANTO O CANDIDATO FAZ JUS A 2,0 (DOIS) PONTOS NO QUESITO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO CONCLUÍDO.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que não assiste razão ao recorrente a afirmação que nenhum ponto foi atribuído ao candidato no quesito estágio em Defensoria Pública Estadual, vez que o resultado preliminar divulgado em 18/09/24 atribuiu ao candidato 2 pontos no quesito supracitado.

Quando a documentação apresentada, o candidato adquiriu a seguinte pontuação:

- Estágio, na área jurídica, em Defensoria Pública Estadual: 2 pontos;
- Experiência profissional como advogada ou qualquer cargo/função privativa de Bacharel em Direito: 1 ponto;
- Curso de Pós-Graduação na área de Direito: 2 pontos;
- Total de pontos: 5 pontos.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento parcial ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 08

CANDIDATO: KAROLINE SILVA SOUSA

INSCRIÇÃO: 1000011

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Apresento este recurso, a fim de que seja considerado para pontuação e posterior classificação final, o curso de pós-graduação em Funções Institucionais da AGU, vez que este preenche ao critério do edital de Curso de Pós-Graduação (concluído) na área de Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Previdenciário, Direito Civil ou Direito Processual Civil.

Conforme se verifica do resultado preliminar de análise curricular, fiquei posicionada na colocação 16a, tendo sido atribuída nota 0,00 ao item de Curso de Pós-Graduação (concluído) na área de Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Previdenciário, Direito Civil ou Direito Processual Civil.

Entretanto, apresentei o certificado de conclusão no Curso de Pós-Graduação em Funções Institucionais da AGU, acompanhado com o histórico e grade curricular, em que se verifica que o curso de pós-graduação é estruturado com base no estudo do Direito Público, com foco especial nas matérias de Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Previdenciário, atendendo, portanto ao item do edital que pontua curso de pós-graduação concluído em tais áreas.

Assim, por entender que possível reclassificação de outros candidatos pode acarretar prejuízo a minha atual posição, apresento o recurso para consideração, uma vez que conforme demonstrado, há fundamento para o ajuste solicitado.

Agradeço desde já pela atenção e análise cuidadosa da solicitação, na expectativa de um posicionamento favorável.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente, vez que o certificado apresentado é válido, adquirindo a candidata 1 ponto nesse quesito.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 09

CANDIDATO: KELY FRANCELINO SOARES CRUZ

INSCRIÇÃO: 1000285

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Deixaram de considerar o período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses – 3 (três) semestres - que atuo como estagiária de pós-graduação no Ministério Público Federal (desde 30/01/2023 - atualmente), que foi comprovado pelo contrato de renovação anexado ao e-mail encaminhado com a documentação exigida.

Desse modo, gostaria que a minha pontuação fosse revista para incluir o período de estágio supracitado, acrescentando 3 (três) pontos à minha nota final, de modo a constar como classificada para a próxima etapa.

Subsidiariamente, requeiro que seja considerado o período de 1 (um) ano – 2 (dois) semestres - de estágio de pós-graduação no Ministério Público Federal, pois é praxe a prorrogação de contrato de estágio após a decorrência de 1 (um) ano de efetivo estágio, agregando 2 (dois) pontos à nota final, situação que geraria a classificação.

Por fim, na remota hipótese de não se entender que restou comprovado 1 (um) ano – 2 (dois) semestres – de estágio no Ministério Público Federal, requeiro que seja reconhecido o período de 6 (seis) meses – 1 (um) semestre – fato incontroverso, pois no próprio termo de prorrogação de estágio consta que a data de início em 30/01/2023 e o termo é datado de 12/11/2023, de modo que seja acrescentado 1 (um) ponto na pontuação final e seja alterado a situação no certame para classificada.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente, vez que o documento apresentado comprova o período de 30/01/2023 a 24/11/2023, totalizando 9 meses completos. Recurso provido para atribuição de 1,00 ponto para o item Estágio ou trabalho (voluntário ou não), na área jurídica, em órgãos públicos, escritórios de advocacia, empresa pública ou privada.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSO Nº 10

CANDIDATO: LAISSA ARAUJO LIMA

INSCRIÇÃO: 1000155

PARECER: RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Não foram computados meus certificados referente ao e-mail encaminhado dia 5 de setembro de 2024 às 20:17: Estágio em área não jurídica do TRT-PI referente ao estágio em administração de 25-05-2009 a 27-03-2011 e estágio em contábeis de 28-03-2011 a 13-06-2011 2011 equivalentes a pontuação de 2 pontos.

Certificado de estágio em área jurídica em Ofício da Defensoria Pública da União DPU equivalente a 12 meses referente ao período de 16-07-2020 a 02-06-202, o que equivale a 2,5 pontos.

Certificados de pós graduação em área jurídica nos cursos de pós graduação em PROCESSO CIVIL EMPRESARIAL; DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL; DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL - PREVIDENCIÁRIO E PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA; DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL; DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO. Certificados equivalentes a pontuação de 3 pontos.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente, quanto ao estágio realizado em área não jurídica (TRT-PI período de 25/05/2009 a 27/03/2011 e Estágio em Contábeis período de 28/03/2011 a 13/06/2011), adquirindo 2 pontos.

Quanto aos estágios realizados na DPU, período apresentado corresponde a 10 meses, a candidata alcançou a pontuação de 1,25.

Quanto ao questionamento referente aos certificados de pós-graduação em área jurídica, a candidata alcançou 3 pontos.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento parcial ao recurso interposto.

RECURSO Nº 11

CANDIDATO: MARIANA KAIRES ALVES BRANDÃO

INSCRIÇÃO: 1000239

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Prezado(a), de acordo com o resultado preliminar da análise curricular, publicado em 18/09/2024, foi atribuído ao meu currículo a pontuação 0. Contudo, conforme documentação enviada para o e-mail posgraduacao.direito@universidadepatativa.com.br, no dia 10/09/2024 às 17h03, a pontuação correta deveria ser 07 (sete) pontos. Vejamos:

1 – 1,0 ponto por semestre (máximo: 4,0 pontos) para Estágio ou trabalho (voluntário ou não), na área jurídica, em Defensoria Pública Estadual. Total de pontos atingidos nesse quesito = 3,0 pontos. (Obs.: Um ano e dez meses de estágio exercido na Defensoria Pública do Estado do Maranhão).

2 - 1,0 ponto por semestre (máximo: 3,0 pontos) Estágio ou trabalho (voluntário ou não), na área jurídica, em órgãos públicos, escritórios de advocacia, empresa pública ou privada. Total de pontos atingidos nesse quesito = 3,0 pontos. (Obs.: Dois anos de estágio exercido no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).

3 - 1,0 ponto por curso (máximo: 3,0 pontos) Curso de Pós-Graduação (concluído) na área de Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Previdenciário, Direito Civil ou Direito Processual Civil. Total de pontos atingidos nesse quesito = 1,0 ponto. (Obs.: Pós-Graduação concluída em Direito Previdenciário).

Portanto, somando-se todos os pontos, tem-se o total de 7,0 (sete) pontos.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente, adquirindo os seguintes pontos:

- Estágio, na área jurídica, em Defensoria Estadual: 3 pontos;
- Estágio, na área jurídica, em órgão públicos: 3 pontos;
- Curso de Pós-Graduação(concluído) na área de Direito: 1 ponto.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSO Nº 12

CANDIDATO: MARIANA LIMA DA COSTA ARAÚJO

INSCRIÇÃO: 1000204

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Peço reavaliação da análise do meu currículo, tendo em vista que no Resultado Preliminar de Análise Curricular foi atribuída a nota no requisito Curso de Pós-Graduação (concluído)”

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente, adquirindo a candidata 1 ponto no quesito Curso de Pós-Graduação em Direito.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 13

CANDIDATO: MÁRJORE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA

INSCRIÇÃO: 1000057

PARECER: RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Eu, Márjorie Andressa Barros Moreira Lima, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI no 21.779, venho por meio deste formulário requerer 01 (um) ponto na área ‘1,0 por curso (máximo: 3,0 pontos) Curso de PósGraduação (concluído) na área de Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Previdenciário, Direito Civil ou Direito Processual Civil”, tendo em vista que por meio do e-mail marjoriebml@gmail.com, foi enviado no prazo correto o certificado de conclusão de PÓS-GRADUAÇÃO em Direito Civil e Processo Civil.

Ainda, venho requerer o acréscimo de mais 01 (um) ponto na área “1,0 por semestre (máximo: 3,0 pontos) Experiência profissional como advogado(a) ou qualquer cargo/função pública privativo(a) de bacharel em Direito”, tendo em vista que sou advogada contratada por Municípios, tendo apresentado procuração inclusive deste ano de 2024, o que significa que estou atuando ainda até a presente data. Como juntei certidão de atuação mais antiga em 08/10/2022, em 08/10/2023 teria direito a 02 (dois) pontos, mas como a pontuação é feita por

SEMESTRE, ou seja, a cada seis meses, no dia 08/04/2024 completou-se mais um semestre, devendo, portanto, ser acrescido mais 01 ponto, totalizando 03 (três) pontos na referida área.

É o que venho requerer.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que a atividade profissional como advogada foi comprovada de 18/10/2022 até 02/02/2024, não tendo havido a apresentação de documentos que comprovem a atuação em data posterior, totalizando 15 meses e 15 dias, sendo improvido o recurso quanto a esse tópico.

Quanto ao Certificado de Pós-graduação apresentado, entende-se que assiste razão à recorrente, adquirindo a candidata 1 ponto nesse quesito.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento parcial ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 14

CANDIDATO: MATHEUS ARAUJO DA SILVA

INSCRIÇÃO: 1000132

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“NA ANÁLISE CURRICULAR ABORDA O PONTO DE PONTUAR ATÉ TRES PONTOS EM ESTÁGIO OU TRABALHO NA AREA JURÍDICA EM ORGÃOS PÚBLICOS, ESCRITÓRIOS DE ADV, EMPRESAS PÚBLICAS POR SEMESTRE. NÃO PONTUARAM UM PONTO NA MINHA ANÁLISE.

FIZ A JUNTADA DE DOIS ESTÁGIOS DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ MARÇO DE 2022 QUE DAR EXATAMENTE UM SEMESTRE QUE FUI VINCULADO A POLÍCIA CIVIL, LOGO EM SEGUIDA JUNTEI OUTRO ESTÁGIO VINCULADO AO CORPO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, SETOR DE TERRAS EXATAMENTE OUTRO SEMESTRE DE MARÇO DE 2022 ATÉ OUTUBRO DE 2022 QUE TAMBÉM DEVERIA SER PONTUADO TOTALIZANDO DOIS PONTOS NESSE QUESITO.

GANHEI APENAS 1 (UM) PONTO E DEVERIA GANHAR DOIS (DOIS PONTOS), POIS FOI UM SEMESTRE EM CADA ESTÁGIO JURÍDICO UM SEMESTRE NA POLÍCIA CIVIL E UM SEMETSTRE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

DESSA FORMA, PEÇO QUE CONSIDERE E QUE EU TENHA 5 (CINCO) PONTOS NO TOTAL.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente, adquirindo o candidato 1 ponto a mais nesse quesito.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSO Nº 15

CANDIDATO: MILENA DE ARAÚJO DA SILVA

INSCRIÇÃO:

PARECER: RECURSO INDEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“O meu nome MILENA DE ARAÚJO COSTA (inscrição 1000103) saiu na relação de inscritos geral mas não saiu na lista de análise curricular. Solicito que analisem o meu currículo para o meu nome constar na lista dos candidatos da análise curricular. Eu tenho pontos para constarem no estágio em Defensoria Pública Estadual, experiência profissional privativa de bacharel em Direito, estágio em órgãos públicos, curso de pós-graduação concluído, entre outros. Segue currículo anexo.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que não assiste razão ao recorrente, vez que não foi localizado e-mail contendo o envio de documentação dentro do prazo de inscrição no certame.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

RECURSO Nº 16

CANDIDATO: NATÁLIA INGRID TRINDADE FERREIRA

INSCRIÇÃO: 1000314

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Bom dia, prezados! Sou Nathália Ferreira, inscrita no EDITAL - DPU-PI/DAD PI - No 01, DE 28 DE AGOSTO DE 2024. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO REMUNERADO DE PÓS-GRADUAÇÃO - OFÍCIO GERAL NÚCLEO REGIONAL DE INTERIORIZAÇÃO DO PIAUI - NI DPU PI DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO PIAUÍ, sob o número de inscrição 1000314, e venho, por meio deste apresentar recurso contra o Resultado Preliminar de Análise Curricular.

Conforme a lista publicada, minha inscrição consta na posição 151o na condição de DESCLASSIFICADA, mas sem especificar se houve ou não falta de preenchimento de algum requisito do edital.

Gostaria de compreender os motivos de minha desclassificação, pois, conforme o Edital, nos itens 2.1 e 2.2, realizei minha inscrição no site da UPA, momento em que inclusive atualizei meus dados cadastrais de EMAIL e TELEFONE, tendo o meu comprovante de inscrição sido gerado com a atualização... Como pode-se verificar no comprovante, minha inscrição foi realizada no dia 11/09/2024 às 22h30, dentro do prazo estabelecido em edital, inclusive constando na RELAÇÃO DE INSCRITOS – GERAL, PCD, COTAS E MINORIA, divulgada no site da UPA. A seguir, em consonância com o item 2.2, prossegui com o envio do currículo e documentação para análise curricular, enviados para o e-mail informado no edital, ainda no dia 11/09/2024, exatamente às 23:51, como pode ser visualizado no print de tela do e-mail cadastrado no site da Universidade Patativa do Assaré:

A documentação solicitada para análise curricular foi descrita no corpo do e-mail, e adicionada em ARQUIVO ÚNICO em sequência ao formulário de autodeclaração e currículo. Assim, gostaria de compreender por quais motivos minha inscrição consta como desclassificada na fase de análise curricular, bem como, aproveito para REQUERER que, em verificado quaisquer que tenha sido o erro que tenha motivado tal resultado, eu possa ter minha documentação analisada uma segunda vez e, em se mantendo a desclassificação, que me sejam esclarecidos os motivos. Por fim, aproveito para anexar a minha página de dados na UPA, que consta com meus dados atualizados, conforme informei que foi feito desde o momento da inscrição no referido certame. Nestes termos, pede e espera deferimento.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que os documentos apresentados são válidos, e a candidata adquiriu a seguinte pontuação:

- 1) Estágio, na área jurídica, em Defensoria Estadual: 2 pontos;
- 2) Estágio, na área jurídica, em órgão público, escritórios de Advocacia, empresa pública ou privada: 3 pontos;
- 3) Curso de Pós-Graduação na área de Direito: 1 ponto;
- 4) Total: 6 pontos.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSO Nº 17

CANDIDATO: PABLO ROLDÃO LIRA

INSCRIÇÃO: 1000227

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão do resultado preliminar da análise curricular, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:

Segundo o item 4 do edital - DPU-PI/DAD PI - No 01, a fase de análise curricular será fase eliminatória, e de acordo com o item 4.3 e 4.4, a análise curricular acontecerá nos dias 13/09/2024 a 17/09/2024, onde a nota do candidato, nesta etapa, será obtida a partir dos seguintes critérios objetivos com suas respectivas pontuações, no resultado preliminar da análise curricular se obteve nota total 0 (zero), não pontuando em nenhum dos critérios objetivos estipulados em Edital.

De acordo com o item 2.2 do Edital, a inscrição foi realizada e currículo juntamente com certificados foram enviados para o e-mail: posgraduacao.direito@universidadepatativa.com.br, na data do dia 9 de setembro de 2024, às 22:51 (dentro do prazo estipulado no item 11.5), por meio do e-mail pabloroldaolira@gmail.com, e-mail também usado para usado para a efetuação da inscrição de nº 1000227.

Pontos que podem ter sido ignorados na análise curricular:

- 1) Estágio acadêmico no escritório José Neto Monteiro Advocacia e Consultoria: de 06 de Julho de 2019 à 19 de Julho de 2020, período de 01 ano;
- 2) Estágio na modalidade não obrigatório, na Defensoria Pública da União – DPU/PI: 20/07/2020 até 31/12/2021, Período de 01 ano e 6 meses;
- 3) Assessor Jurídico, no escritório José Neto Monteiro Advocacia e Consultoria: vínculo foi de 14 de Março de 2022 à 08 de Abril de 2023, período de 01 ano;
- 4) Bacharel em Direito Voluntário, na Defensoria Pública da União – DPU/PI, 07/12/2022 até a presente data, período de 1 ano e 9 meses;
- 5) Advogado OAB/PI sob o nº 23651, com atuação em mais 5 ações judiciais no período de 01 ano, o que equivale a 01 ano de atividade jurídica.

É importante novamente ressaltar que todo o alegado possui certificação comprovada e anexada ao e-mail enviado para efetuação da inscrição, e na oportunidade segue novamente anexados ao presente recurso.

Ante ao exposto, faz-se necessária a alteração da nota obtida na etapa de análise curricular.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que:

A inscrição da OAB do candidato foi expedida em 12/01/2024, o que totaliza 8 meses de experiência profissional como advogado. Deve ser atribuído 1,00 ponto ao candidato no item mencionado.

1) Estágio acadêmico no escritório José Neto Monteiro Advocacia e Consultoria: de 06 de Julho de 2019 à 19 de Julho de 2020, período de 01 ano. Atribuição de 2,00 pontos.

3) Assessor Jurídico, no escritório José Neto Monteiro Advocacia e Consultoria: vínculo foi de 14 de Março de 2022 à 08 de Abril de 2023, período de 01 ano; 1,00 ponto (limite máximo atingido)

2) Estágio na modalidade não obrigatório, na Defensoria Pública da União – DPU/PI: 20/07/2020 até 31/12/2021, Período de 01 ano e 5 meses;

4) Bacharel em Direito Voluntário, na Defensoria Pública da União – DPU/PI, 07/12/2022 até 05/09/2024, período de 1 ano e 8 meses;

2 anos e 13 meses = 3 anos e 1 mês = 6 semestres = $1,25 \times 6 = 7,5$. (limite máximo atingido 5,00 pontos)

Total final: 9,00 pontos.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 18

CANDIDATO: RAFAELA MELO DE LIMA

INSCRIÇÃO: 1000024

PARECER: RECURSO INDEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, ENTRETANTO candidata apresentou formulário de recurso em Branco.

É o que cabia relatar.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 19

CANDIDATO: RAYSA RANA VERAS FREIRE

INSCRIÇÃO: 1000270

PARECER: RECURSO INDEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Venho, por meio deste, apresentar recurso referente à pontuação atribuída na fase de análise curricular do processo seletivo para estágio de pós-graduação.

Conforme o edital, o item referente à titulação (Curso de Pós-Graduação concluído nas áreas de Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Previdenciário, Direito Civil ou Direito Processual Civil) concede até 3 pontos, sendo 1 ponto por pós-graduação em áreas correlatas.

Possuo três pós-graduações nas áreas indicadas, conforme descrito abaixo:

1. Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo: Concluída em 2021, atende ao requisito do edital no que tange ao Direito Constitucional.
2. Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal: Concluída em 2021, enquadra-se nas áreas de Direito Penal e Processual Penal, também previstas no edital.
3. Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário: Concluída em 2024, atende ao requisito na área de Direito Previdenciário.

No entanto, ao revisar meu e-mail de inscrição, constatei que mencionei os certificados dessas pós-graduações no corpo da mensagem, mas, infelizmente, não os anexei. Assim, gostaria de solicitar a gentileza de aceitar o envio dos certificados anexos a este recurso, a fim de corrigir essa falha e permitir a devida avaliação dos títulos apresentados.

Agradeço a atenção e a compreensão, e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que não assiste razão ao recorrente, vez que os certificados foram apresentados fora do prazo.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

RECURSO Nº 20

CANDIDATO: RIZZIA RODRIGUES VIANA

INSCRIÇÃO: 1000234

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Prezados (as), consta na lista preliminar oriunda da análise curricular dos candidatos divulgada no dia 18 de setembro de 2024 que minha inscrição fora indeferida por descumprir o item 2.5, inciso I do edital, todavia, não procede tal informação, visto que dentre os documentos enviados ao e-mail indicado no edital estava o currículo devidamente atualizado, conforme é possível verificar no print anexo abaixo. Isso posto, solicito que a minha desclassificação por descumprimento ao edital seja reconsiderada, bem como o currículo seja devidamente analisado.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente uma vez que a documentação apresentada é válida, a candidata adquiriu a seguinte pontuação:

- Experiência profissional como advogado ou qualquer cargo /função pública pública privativo de Bacharel em Direito: 1 ponto;
- Estágio, na área jurídica, em órgão público, escritórios de Advocacia, empresa pública ou privada: 3 pontos;
- Total final: 4 pontos.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 21

CANDIDATO: SUZANA CRISTINA ARAUJO DE VILHENA

INSCRIÇÃO: 1000162

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Solicito por meio deste reanálise da documentação comprobatória de experiência anexada ao processo seletivo.

Quanto ao tempo trabalhado na Defensoria Pública da União: Atuei como advogada voluntária por 2 anos. Foi anexado no processo seletivo meu contrato de prestação de serviços referente ao 1o ano que iniciou em julho de 2021 e algumas de minhas atuações no decorrer do ano de 2022. O contrato foi o único documento que a instituição me disponibilizou em tempo hábil para participar desse processo seletivo.

No que tange ao tempo de estágio na Defensoria Pública Estadual – Pará, atuei por 2 anos como estagiária. Foi anexado meu contrato e meu termo aditivo. Esses foram os documentos que obtive da instituição em tempo hábil para participar do processo seletivo. Sem a conclusão do referido estágio, não teria obtido minha graduação em direito.

Quanto à documentação referente ao trabalho em escritório de advocacia: Permaneci no escritório Complexo Baglioli por 8 meses. Como trabalhei como profissional liberal, não possuo anotação em CTPS e não tenho mais nenhum tipo de vínculo/contato com o escritório. Destarte, anexei como prova do vínculo profissional algumas minhas atuações nos meses em que estava no escritório. Além disso, para o advogado comprovar a prática jurídica anual é necessário apenas apresentar 5 atuações por ano. Ou seja, 5 atuações equivalem a 1 ano de prática profissional. No caso em análise, apresentei atuações nos anos de 2023 e 2024. Nesses termos, peço reanálise da documentação apresentada.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente e uma vez que a documentação é válida, a candidata adquiriu a seguinte pontuação:

- Estágio, na área jurídica, em Ofício da Defensoria Pública da União: 3,75 pontos;
- Estágio, na área jurídica, em Defensoria Pública Estadual: 4 pontos;
- Experiência profissional como advogada ou qualquer cargo/função privativa de Bacharel em Direito: 3 pontos;
- Curso de Pós-Graduação na área de Direito: 2 pontos;
- Total final: 12,75 pontos.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 22

CANDIDATO: VICTÓRIA DA PAIXÃO SANTOS DA SILVA

INSCRIÇÃO: 1000225

PARECER: RECURSO DEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“PARA A CANDIDATA NENHUM PONTO FOI ATRIBUÍDO NO QUESITO ESTÁGIO OU TRABALHO (VOLUNTÁRIO OU NÃO), NA ÁREA JURÍDICA, EM DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. OCORRE QUE FOI JUNTADO A DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO NA DPGE/RJ NA DATA DE 07/07/2021 ATÉ 24/02/2022 JUNTO AO ÓRGÃO DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE BANGU, CAMPO GRANDE E SANTA CRUZ, CONFORME DELCARA DA DEFENSORA ROBERTA MOTA DA SILVA DE ARAÚJO TITULAR DO ÓRGÃO A EPÓCA, SENDO ASSIM A CANDIDATA FAZ JUS A 1,0 (UM) PONTO POR 06 (SEIS) MESES DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO.

OUTROSSIM, AINDA NO QUESITO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO EM DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, A CANDIDATA CONTINUOU ATIVA COMO ESTAGIÁRIA VOLUNTÁRIA NA DPGE/RJ VINCULADA AO ÓRGÃO DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA DATA DE 01/03/2022 ATÉ 15/12/2022, CONFORME DECLARAÇÃO ASSINADA PELA DEFENSORA PÚBLICA PATRICIA RODRIGUES TELES, TITULAR DO ÓRGÃO A EPÓCA.

PORTANTO A CANDIDATA FAZ JUS A MAIS 1,0 (UM) PONTO POR 06 (SEIS) MESES, TOTALIZANDO ASSIM 2,0 (DOIS) PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS A CANDIDATA NO QUESITO ESTÁGIO VOLUNTÁRIO EM DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

NO QUESITO REFERENTE A “PROFISSIONAL COMO ADVOGADO(A) OU QUALQUER CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA PRIVATIVO(A) DE BACHAREL EM DIREITO” A CANDIDATA COMPROVOU ATIVIDADE COMO ADVOGADA AUTÔNOMA NO 2o SEMESTRE DE 2023 E 1o SEMESTRE 2024, DEVENDO ASSIM SEREM ATRIBUÍDOS 2,0 (DOIS) PONTOS NESTE QUESITO.

EM RELAÇÃO A PONTUAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO A CANDIDATA JUNTOU CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO, ONDE ABRANGE O DIREITO CONSTITUCIONAL, CONFORME O EDITAL A PONTUAÇÃO DEVE SER DE 1,0 (UM) PONTO, VISTO QUE É ÁREA DE CONSTITUCIONAL E NÃO PROPRIAMENTE DITA PÓS EM CONSTITUCIONAL, NO MESMO SENTIDO REQUER A PONTUAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E NA ÁREA DE DIREITO CIVIL, CONFORME A GRADE CURRICULAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PRIVADO. PORTANTO A CANDIDATA FAZ JUS A 2,0 (DOIS) PONTOS NO QUESITO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO CONCLUÍDO.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que assiste razão ao recorrente e uma vez que a documentação é válida, a candidata adquiriu a seguinte pontuação:

- Estágio, na área jurídica, em Defensoria Pública Estadual: 2 pontos;
- Experiência profissional como advogada ou qualquer cargo/função privativa de Bacharel em Direito: 2 pontos;
- Estágio, na área jurídica, em órgão público, escritórios de Advocacia, empresa pública ou privada: 2 pontos;
- Curso de Pós-Graduação na área de Direito: 2 pontos;
- Total: 8 pontos.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e dá provimento ao recurso interposto.

RECURSOS Nº 23

CANDIDATO: VITÓRIA MARIA VIANA FRANÇA

INSCRIÇÃO: 1000299

PARECER: RECURSO INDEFERIDO.

Cuida-se de recurso interposto contra resultado preliminar, no qual o candidato REQUER revisão do resultado publicado em 18/09/2024, por entender que:

“Informo que conforme resultado preliminar no Item “Estágio ou trabalho (voluntário ou não), na área jurídica, em Defensoria Pública Estadual, foi computado somente 1 ponto referente a um semestre de estágio. No entanto entrei na Defensoria Pública Estadual do Piauí em 01/09/2023 e sai apenas em 23/08/2024, o que seria mais de um semestre. Peço humildemente que avaliem a possibilidade de computarem os dois semestres de estágio da DPE-PI.”

É o que cabia relatar.

No mérito, após análise do recurso, entende-se que não assiste razão ao recorrente, tendo em vista que o período corresponde a 11 meses.

Por tudo isso, entende-se por conhecer e negar provimento ao recurso interposto.